

LEI N.º 62/99

De 16 de dezembro de 1999

Determina a obrigatoriedade de existência de Escola Fundamental em Conjunto Habitacional em Nossa Senhora das Dores - SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DÔRES,
ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será obrigatório a construção de unidade escolar de ensino fundamental em toda construção caracterizada como conjunto habitacional em nosso município.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica obrigado de mandar inserir no respectivo projeto de construção prédio escolar como tal fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 16 de dezembro de 1999.


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal